

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 439/2025

AUTORES:PODER EXECUTIVO

EMENTA:

MENSAGEM Nº 52/2025 - AUTORIZA A ALIENAÇÃO DO IMÓVEL QUE ESPECIFICA, SITUADO NO MUNICÍPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE.

PROJETO DE LEI

Autoriza a alienação do imóvel que
especifica, situado no Município de
Boa Ventura de São Roque.

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a alienar, no Município de Boa Ventura de São Roque, na Comarca de Pitanga, uma área localizada na Colônia Boa Ventura, Gleba 18, Lote 05, com área total de 102,1204 ha (cento e dois vírgula mil duzentos e quatro hectares), matrícula nº 35.935 do Registro de Imóveis de Pitanga, de propriedade do Instituto Água e Terra - IAT, nos termos da Lei nº 7.055, de 4 de dezembro de 1978.

Parágrafo único. O imóvel de que trata o art. 1º desta Lei será alienado a título oneroso, nos termos do inciso III do art. 33 da Lei nº 7.055, de 1978.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Documento: **5214.684.2348AlienacaoglebaColoniaBoaVentura.pdf**.

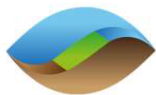
Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Roberto Massa Junior** em 17/06/2025 14:20.

Inserido ao protocolo **14.684.234-8** por: **Tais Serafim Souza da Costa** em: 17/06/2025 14:13.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
6afdf4439485ce9e161e4a87fce64acb.



**INSTITUTO
ÁGUA E TERRA**

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO DE DESPESA

Protocolo nº 14.684.234-8.

O presente Anteprojeto de Lei ou Decreto, refere-se a ao pedido de regularização fundiária pertinente ao imóvel “Colônia Boa Ventura – Gleba -18, Lote 05” com área total de 102,1240 ha, localizado no Município de Boa Ventura de São Roque, Comarca de Pitanga, incorporado e registrado em nome do Estado do Paraná, que por sua vez outorgou ao ITCG (hoje IAT) o Título de Domínio devidamente matriculado sob a Matrícula n.º 35.935 em 23/04/2018 do RI de Pitanga.

Declaro, na qualidade de ordenador de despesa, que a medida não acarreta aumento de despesa ou mesmo renúncia de receita, fazendo-se desnecessária adoção das medidas descritas nos artigos 14, 16 e 17 da Lei Complementar Federal n. 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Responsabilizo-me pelas informações prestadas, sob pena de pratica do crime previsto no art. 299, caput e parágrafo único, do Código Penal, e ato de improbidade administrativa, nos termos do art. 10, incs. IX e XI, da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992, sem prejuízo das demais sanções penais, administrativas e cíveis cabíveis.

Curitiba, 19 de Março de 2025.

EDER ROGÉRIO STELA
Ordenador de Despesa
Diretor Administrativo Financeiro

Documento: **DADREGFUNDColoniaBoaVenturaGleba18Lote05.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Eder Rogerio Stela (XXX.557.809-XX)** em 19/03/2025 15:32 Local: IAT/DIAFI.

Inserido ao protocolo **14.684.234-8** por: **Vanderlei Teixeira Guimaraes** em: 19/03/2025 09:51.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
aee9c41e98635f2e8119651dceeff36f.

MENSAGEM Nº 52/2025

Curitiba, data da assinatura digital.

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 10, inciso XXX do art. 54, art. 65 e art. 66, todos da Constituição do Estado do Paraná, submeto à deliberação de Vossas Excelências o texto do Projeto de Lei que autoriza a alienação de imóvel situado no Município de Boa Ventura de São Roque, na Comarca de Pitanga.

Trata-se de proposta que visa à promoção de regularização fundiária de terras devolutas de propriedade estadual aos seus ocupantes, formulada após a verificação de cumprimento aos requisitos legais estabelecidos na Constituição Estadual e na Lei nº 7.055, de 4 de dezembro de 1978, pelo Instituto Água e Terra - IAT, também responsável pela vistoria da área e estudos técnicos pertinentes.

Tal autorização legislativa é requerida, visto que a área do imóvel é superior a 100 ha (cem hectares), e conferirá segurança jurídica aos ocupantes, praticantes de atividades agropecuárias, por meio da futura titulação, gerando desenvolvimento socioeconômico à sua unidade familiar e à região.

Cumprе ressaltar que a proposta não acarreta aumento de despesa ou mesmo renúncia de receita, fazendo-se desnecessária a adoção das medidas descritas nos arts. 14, 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Certo de que este Projeto de Lei merecerá dessa Assembleia Legislativa necessário apoio e consequente aprovação.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
GOVERNADOR DO ESTADO

Excelentíssimo Senhor
Deputado ALEXANDRE CURI
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado
N/CAPITAL
Prot. 14.684.234-8



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO Nº 351/2025

A Mensagem nº 52/2025, de autoria do Poder Executivo, foi lida na Sessão Plenária do dia 17 de junho de 2025, nos termos do inciso IV, art. 29 do Regimento Interno.

Encaminhe-se à Diretoria Legislativa para análise e demais providências que forem necessárias.

Deputado **ALEXANDRE CURI**
Presidente



DEPUTADO ALEXANDRE CURI

Documento assinado eletronicamente em 17/06/2025, às 15:45, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#!/documento> informando o código verificador **351** e o
código CRC **1D7C5A0A1D8E5EB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 3555/2025

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 16 de junho de 2025** e foi atuada como **Projeto de Lei nº 439/2025 - Mensagem nº 52/2025**.

Curitiba, 18 de junho de 2025.

Danielle Requião
Mat. 24.525



DANIELLE REQUIAO

Documento assinado eletronicamente em 18/06/2025, às 14:50, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **3555** e o
código CRC **1A7B5E0A2D6A9FD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 3556/2025

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 18 de junho de 2025.

Danielle Requião
Mat. 24.525



DANIELLE REQUIAO

Documento assinado eletronicamente em 18/06/2025, às 14:51, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **3556** e o
código CRC **1C7C5A0A2C6F9BD**